

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 389/95

O GERENTE REGIONAL DA FAZENDA EM FORTALEZA OESTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº 033/93,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) empresa(s) de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, convocada(s) a comparecer, através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em PARANGABA, com a finalidade de regularizar sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação.

Departamento Regional da Fazenda em Fortaleza Oeste, CE., em 13 de Novembro de 1995.

GERENTE REGIONAL DA FAZENDA

Nº DE ORDEM	C. G. F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06 019245 3	F CAVALCANTE DE MACEDO - MICROEMPRESA
002	06 033279 4	TARCISIO FERREIRA PIRES
003	06 086852 0	VALDECI FRANCISCO DE AGUIAR - MICROEMPRESA
004	06 851134 5	GERVASIO QUEIROZ MARINHO FILHO
005	06 854705 6	OTACILIO FERREIRA DO AMARAL
006	06 920884 0	MARIETA GOMES TIMBO
007	06 921075 6	D N MACIEL
008	06 921161 2	PANIFICADORA E CONFEITARIA EMANOEL LTDA
009	06 921403 4	JULIO CESAR SANTOS DA COSTA
010	06 948915 7	MARIA ELENICE COSTA

★★★

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 390/95

O GERENTE REGIONAL DA FAZENDA EM FORTALEZA OESTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº 033/93,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) empresa(s) de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, convocada(s) a comparecer, através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em JACARECANGA, com a finalidade de regularizar sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação.

Departamento Regional da Fazenda em Fortaleza Oeste, CE., em 13 de Novembro de 1995.

GERENTE REGIONAL DA FAZENDA

Nº DE ORDEM	C. G. F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06 856830 4	F P BARRETO COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA

★★★

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 391/95

O GERENTE REGIONAL DA FAZENDA EM FORTALEZA OESTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Instrução Normativa Nº 033/93,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) empresa(s) de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 03 dias a contar da sua publicação, convocada(s) a comparecer, através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em JACARECANGA, com a finalidade de regularizar sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação.

Departamento Regional da Fazenda em Fortaleza Oeste, CE., em 13 de Novembro de 1995.

GERENTE REGIONAL DA FAZENDA

Nº DE ORDEM	C. G. F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06 851420 4	GRAPI GRUPO DE ASSISTENCIA A PRODUÇÃO IRRIGADA LTDA

★★★

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 392/95

O GERENTE REGIONAL DA FAZENDA EM FORTALEZA OESTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, da Instrução Normativa Nº 033/93,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) a(s) empresa(s) de que trata a relação inclusa (abaixo), no prazo de 10 dias a contar da sua publicação, convocada(s) a comparecer, através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(is), ao órgão local da Secretaria da Fazenda em MONTESE, com a finalidade de regularizar sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter(em) baixada(s) de ofício sua(s) inscrição(ões) no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação.

Departamento Regional da Fazenda em Fortaleza Oeste, CE., em 13 de Novembro de 1995.

GERENTE REGIONAL DA FAZENDA

Nº DE ORDEM	C. G. F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06 855699 3	NOGUEIRA MAIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
002	06 855772 8	JUCINILDO VIEIRA BEZERRA
003	06 889017 6	MAURILEDA AMARANTE DO NASCIMENTO
004	06 900724 1	VERMATEX VERDES MARES TEXTIL LTDA
005	06 900819 1	JOSICLEIDE FERREIRA RABELO
006	06 913099 0	ORGANIZAÇÃO AMIL DE AUTO PEÇAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
007	06 913486 3	JOSICLEIDE FERREIRA RABELO
008	06 913887 7	FABIANA MENDES CARNEIRO JUCA
009	06 931669 4	RG COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
010	06 931732 1	JOSE IVO CALIOPE
011	06 931850 6	MARIA DE FATIMA DA PENHA
012	06 943082 9	J & L COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORT LTDA
013	06 951013 0	MIMOSA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
014	06 953133 1	JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER NORMATIVO Nº 002/95
Processo nº 3478/93
Origem: Secretaria da Administração
Interessada: Secretaria da Administração
Procuradora: Cibele Pinheiro Martins

EMENTA: Acumulação de Cargo, Função ou Emprego. Deve ser obedecido o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 05.10.88. Não recaindo a situação no dispositivo acima citado configura-se nitidamente acumulação ilícita de cargos.

Versa este processo sobre a equiparação dos Assistentes Sociais e sua inclusão no grupo de profissionais da saúde, e a questão da possibilidade ou não destes profissionais acumularem lícitamente cargos, funções ou empregos na Administração Pública.

A Secretaria da Administração, nas pesquisas realizadas com relação a Acumulação de Cargos, detectou Assistentes Sociais com dois cargos e autorizou a Secretaria da Fazenda a bloquear cheques-salários, com a finalidade de levar o servidor a optar por um dos cargos.

O problema é colocado frente o § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei nº 11.965 de 17.06.92, que cria e implanta os Grupos Ocupacionais - Serviços Especializados de Saúde e Atividades de Saúde e equipara os assistentes aos profissionais da saúde e a Resolução nº 018 de 04.02.93, do Conselho Nacional de Saúde que inclui nos serviços da área de saúde os assistentes sociais.

A justificativa do pedido de pronunciamento desta PGE é a quantidade de requerimentos dirigidos à SEAD, onde os servidores que se sentem prejudicados, se acham respaldados pelo que preceitua o ADCT.

Entendemos que o § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias só se aplica àqueles casos de acomodação à nova ordem constitucional, tendo sua aplicação limitada no tempo, devendo o servidor estar à época da promulgação em efetivo exercício e ser profissional da Saúde.

Ora, as normas jurídicas apresentadas como causadoras da dúvida são de 1992 e 1993, portanto bastante posteriores à Constituição Federal, que é de 1988, não sendo mais aplicáveis as disposições do ADCT.

Portanto, recaem os casos dos assistentes sociais na acumulação ilícita, que tem suas ressalvas no inciso XVI do art. 37 da Carta Magna, "in verbis".

Art. 37.....
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII.....

Somente, e tão somente, nos casos de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou a de dois cargos privativos de médico.

Se não se inclui o caso de dois cargos, funções ou empregos de assistente social na Administração direta, nas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público nas execuções constitucionais, recai na acumulação ilícita.

Quanto à Lei nº 11.965, de 17.06.92 e a Resolução nº 018, de 04.02.93 são inconstitucionais, pois ferem frontalmente o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 88.

É o nosso entendimento, ora submetido a apreciação superior.

Fortaleza, 10 de outubro de 1995.

Cibele Pinheiro Martins

DESPACHO: Concordamos com o parecer que conclui, acertadamente, que existe acumulação ilícita na hipótese examinada. A elevada consideração do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado.

Maria do Socorro Demétrio Ximenes
Procuradora Chefe da Consultoria

DESPACHO: Acolho o Parecer
A origem
Fortaleza, 23 de outubro de 1995

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO:

Aprovo o Parecer da PGE, conferindo-lhe efeito normativo. Gabinete do Governador aos 13 de novembro de 1995.

Moroni Bing Torgan
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
em exercício

PROCURADORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PROPAD

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Gilberto Soares Sampaio, Procurador do Estado, PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DA PROCURADORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PROPAD DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER ao servidor abaixo mencionado que contra ele foi instaurado Processo Administrativo-Disciplinar, de nº 112/92 instaurado pela Portaria nº. 145/92, do Exmo. Sr. Secretário Estadual da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de abril de 1992, acusado da transgressão administrativa prevista no art. 190, 191, item II, 193, item XIV 196, item IV, 199, item III, parágrafo 1º, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974.

E, por não ter(em) sido encontrado(s) para CITAÇÃO pessoal por estar(em) em lugar incerto e não sabido, fica (m), nos termos do parágrafo único do art. 214 da Lei Estatutária, pelo presente EDITAL, com o PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CITADO (S) para se ver(em) processar por estar(em) sujeito(s) às penas previstas no (s) dispositivos legais acima indicados, e INTIMADO (S) a se fazer(em) presente(s) à sala de audiências da PROPAD, sita na rua Silva Paulet nº. 769, 2º. andar, sala 211 - Aldeota, nesta Capital, para ser(em) INTERROGADO(S) no(s) dia (s) e hora(s) abaixo discriminados, sob pena de ser(em) considerado (s) REVEL (IS), prosseguindo-se com o processo administrativo-disciplinar em seus ulteriores termos:

NOME DO SERVIDOR(ES)	Nº PROC.	HORA	DATA
TEREZA SANDRA SILVA TELES Aux. Adm. Mat. 86.043	112/92	09:00	27.11.95

E, para ciência do (s) indicado (s), é expedido o presente EDITAL, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente da Comissão de Processamento, aos 14 de novembro de 1995.

Gilberto Soares Sampaio
Gilberto Soares Sampaio
PROCURADOR DO ESTADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE: STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE: EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA
CONSELHEIROS: ODILON AGUIAR FILHO
FRANCISCO DE A. COELHO DE ALBUQUERQUE
JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA
FRANCISCO SUTÔNIO BASTOS MOTA
JÚLIO GONCALVES RÉGO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, cumprindo a deliberação adotada pelo Plenário, em sessão de 30.10.95, e tendo em vista o quadro levantado pelo Departamento de Administração de sua Secretaria Geral, no processo nº 6282/95-TC.,
RESOLVE, com base no Ato Regimental nº 18/91, conceder melhoria de referência ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO
LUIZ GONZAGA DIAS NETO	PARA ANS-03 TÉCNICO DE INSPEÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 1995.

Stênio Dantas de Araújo
STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO
PRESIDENTE

★★★

PORTARIA No. 355/95

O CONSELHEIRO EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Ceará, no exercício eventual da Presidência, em cumprimento de decisão do Plenário, tomada no processo No. 5477/95-TC.,

RESOLVE adicionar à remuneração da Dra IVANA GURGEL DANTAS DE ARAÚJO SULEIMAN, Advogado ANS-15, da Secretaria Geral deste Tribunal, como vantagem pessoal, cinco quintos (5/5) do valor da representação do cargo que exerce em comissão, há mais de dez (10) anos, de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo DNS-2, a partir de 09.10.95.
Publique-se

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 1995.

Epitácio Batista de Lucena
EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA

★★★

PORTARIA No. 356/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo No. 5865/95-TC.,

RESOLVE conceder, na conformidade do Laudo No. 19.011, de 05.10.95, expedido pelo D.P.M. do IPEC, a CHRISTIANNE MELO FEIJÃO, Agente Administrativo ADO-10, da Secretaria Geral deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais, na forma dos arts. 80, No. 1, e 88 da Lei No. 9826/74, a partir de 02.10.95.
Publique-se

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 1995.

Stênio Dantas de Araújo
STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO
PRESIDENTE

★★★

PORTARIA No. 357/95

O CONSELHEIRO EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Ceará, no exercício eventual da Presidência, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE com base no art. 65, No. IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o art. 224, IV, do Código de Organização Judiciária do Estado, arbitrar, em favor do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO, 07 (sete) diárias, no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), destinadas ao atendimento de suas despesas de viagem a Belo Horizonte-MG, onde participará, no período de 23 a 27 do corrente mês, do XVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil "SEABRA FAGUNDES" devendo o dispêndio correr à conta da dotação orçamentária própria

Cientifique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 1995.

Epitácio Batista de Lucena
EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA